

OFÍCIO IEF Nº. 03/2011

DE: HÉLCIO RAGAZZI E ARIULDA AMARAL

PARA: IEF / MG INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS

Através do presente ofício eu, **HÉLCIO RAGAZZI**, CI M – 747.290 SSP/MG, CPF 001.473.896-15, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, 373, Bairro Nossa Senhora da Glória, Belo Horizonte - MG, e **ARIULDA AMARAL**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da C.I n. MG 915.377, CPF n. 227.368.326-04, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 349, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG, apresentamos perante ao **IEF-MG** – Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais, requerimento para instituição, criação e gravação de **RPPN** (Reserva Particular do Patrimônio Natural), na totalidade da área rural de nossa propriedade a saber:

- Área constituída por uma gleba de terras situada no lugar denominado Grotta da Serra, Zona Rural do Município de Mário Campos - MG com área de mais ou menos 32.514,74 m², Matrícula nº. 55.758 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim-MG, que após a sua instituição, será denominada de **RPPN** (Reserva Particular do Patrimônio Natural) **GROTA DA SERRA 03**.

Segue em anexo toda documentação exigida conforme alíneas a), b), c) d) e e) do art. 4º, do Decreto nº. 39.401, de 21 de janeiro de 1998.

Com nossos cordiais cumprimentos.


Belo Horizonte, 30 de Agosto de 2011.



HELICIO RAGAZZI



ARIULDA AMARAL


Bruno Gabriel Ribeiro Antunes
Advogado
OAB/MG 108467



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG
COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CUCO

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº: 0018259515012011

Município: Mário Campos

Contato do proprietário (endereço completo): Hécio Ragazzi
Rua Fernando de Noronha, 373
Bairro Nossa Senhora da Glória
Belo Horizonte /MG

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN:
(Data e Nome do representante legal):

- Nome da UC: **RPPN Grota da Serra 03**
 - Área da UC (ha): 3,25 ha
 - Localidade: Grota da Serra
 - Bioma:
- Área Total da Propriedade: 3,25 ha

2) Documentos da Área

- a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: 55.758
- b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: M-747.290 SSP/MG CPF: 001.473.896-15 - Hécio
CI: CPF:
- c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica:
- d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: 426075005126-6
- e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: **OK**
- f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: **OK**

g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):

Escritório e representante: Ricardo Aires Loschi
Supervisor Regional Centro Sul
Rua Freire de Andrade, 131 -- Centro
36200-098 Barbacena /MG

Data:

i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:

- Data de Recebimento:
- Deferimento:

3) Parecer Jurídico:

4) Conselho de Administração do IEF:

5) Portaria do IEF:

6) Averbação Termo de Compromisso:

7) Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

CONSULTA: PARECER PROC/AGE/IEF nº 184 /2011

PROCEDÊNCIA: GCIAP/Protocolo 2372

DATA: 19 de outubro de 2011.

EMENTA: Parecer processo nº 0018259515012011 – Instituição RPPN Grota da Serra 03 - Proprietários: Hélcio Ragazzi e Ariulda Amaral - Município de Mário Campos – MG –
Pendência – ausência de laudo de vistoria.

I - RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 0018259515012011, de 30 de agosto de 2011 para instituição da RPPN “Grota da Serra 03”, de propriedade de Hélcio Ragazzi e Ariulda Amaral, no município de Mário Campos/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: requerimento dos proprietários solicitando a criação da RPPN (fl.01), cópia da identidade dos proprietários (fls. 04-06), prova de quitação do ITR (fl.09), cópia do Certificado de Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR (fl.08), cópia autenticada da certidão da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel (fls.02-03), planta de área total do imóvel com indicação da área proposta para a criação da RPPN (fl.13) e memorial descritivo da área a ser criado como RPPN (fls.10-11).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.”



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

Para a criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é necessária expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada a sua criação. Além de estabelecer os requisitos necessários, o Decreto nº 39.401/98 também elenca todos os documentos indispensáveis à instituição da RPPN. Vejamos *in verbis*:

“Art. 4º - A pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, neste sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de imóveis competente;
- b) **da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração**, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições ou poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;
- d) **do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;**
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.

Art. 5º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF deve, no prazo de (90) noventa dias da data de protocolo do requerimento:

- a) **emitir laudo de vistoria do imóvel**, com a descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação dos atributos ambientais, relacionados as atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente;
- b) **emitir parecer conclusivo acerca da área cujo reconhecimento como RPPN se requer**, e, se favorável, convocar o proprietário a firmar, em duas vias, Termo de Compromisso, de acordo com o modelo anexo a este decreto e que será também subscrito pelo IEF;” (g.n.)

Em análise ao processo nº 0018259515012011, de 30 de agosto de 2011 (RPPN “Grotta da Serra 03”), observa-se que os proprietários encaminharam ao IEF requerimento para o reconhecimento de sua propriedade como RPPN (fl.01), acompanhado das cópias autenticadas dos documentos elencados no artigo 4º do Decreto nº 39.401/1998.

Porém, detectamos a seguinte pendência:

- O Laudo de Vistoria da propriedade não está anexo ao processo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 0018259515012011, para a instituição da RPPN “Grota da Serra 03”, à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP **para que seja providenciado o seguinte documento: Laudo de vistoria com conclusão técnica deferindo o pedido.**

Após providências, retorne o expediente a esta Procuradoria para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

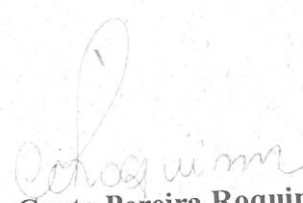
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011.


Marisa do Carmo Silva Reis

Analista ambiental/IEF

Masp: 122597-9

De acordo:


Carolina Couto Pereira Roquim

Procuradora chefe

OAB/MG 80.941 Masp 12110656



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

RPPN GROTA DA SERRA 3

Protocolo Escritório Regional Centro Sul: 09000003060/11

Data da vistoria: em 6 de dezembro de 2011

Propriedade: Grota da Serra

Município: Mário Campos

Proprietário: Hércio Ragazzi

Objetivo: Criação de três áreas de RPPN a serem denominadas RPPN Grota da Serra 1, 2 e 3

Técnicos vistoriantes: Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro e Guilherme Phillippe de Matos Cerqueira Gomes

Área total das propriedades / Área proposta para criação da RPPN:

Ord.	Matrícula	Área total (ha)	Área proposta para RPPN (ha)
RPPN Grota da Serra 1	55.757	2,8	2,8
RPPN Grota da Serra 2	84.267	5,57	5,57
RPPN Grota da Serra 3	55.758	3,25	3,25
Total		11,62	11,62

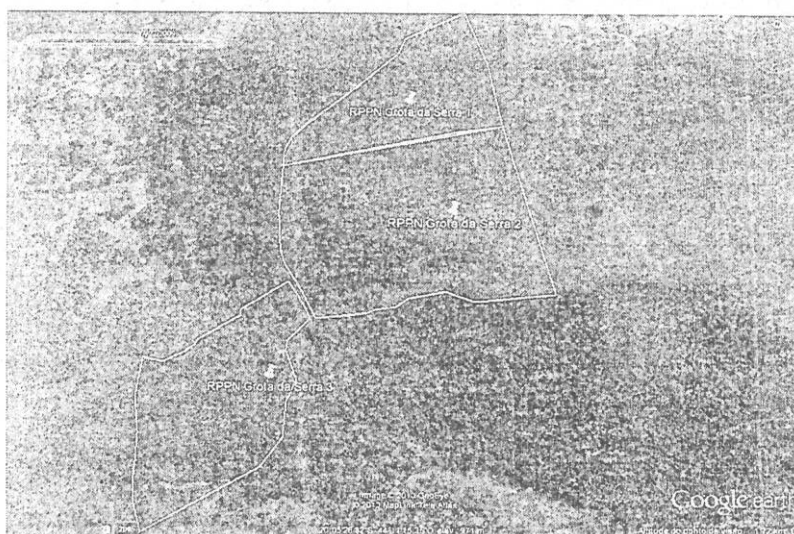


Figura 1 - Imagem das áreas proposta para criação das RPPN Grota das Serra 1, 2 e 3

1. Relatos da vistoria

A vistoria ocorreu no dia 06/12/2011, ocasião em que os técnicos contaram com o apoio do caseiro, do Sr. Bruno e do Sr. Eduardo, representantes do Sr. Hércio Ragazzi, proprietário das áreas propostas para criação de três RPPN denominadas Grota da Serra 1, Grota da Serra 2 e Grota da Serra 3.



Foi realizada reunião com os presentes para apresentação das características das propriedades. Entendemos que as propriedades são contínuas, sendo cortadas por uma estrada de servidão que passa entre as áreas 2 e 3. Estrada esta de acesso à propriedade do Sr. Rodrigo Jorge. Fomos informados que o proprietário não faz uso dos recursos naturais e nem exerce qualquer atividade econômica nas áreas das propriedades propostas como RPPN e sim em outras propriedades rurais localizadas próximas. As propriedades estão com a reserva legal devidamente averbada a margem das matrículas.

Em seguida efetuamos o trabalho de campo, por meio de deslocamento em trilha no interior das propriedades e através da estrada de acesso a propriedade do Sr. Rodrigo Jorge, a fim de coletarmos informações acerca da relevância ambiental da mesma. As informações observadas e averiguadas referentes a área proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3 compõem o presente laudo de vistoria, sendo agrupadas nos tópicos que se seguem.

2. Descrição geral da área

A área de 11,62 hectares (onze hectares e sessenta e dois centiares) onde se pretende instituir a RPPN GROTA DA SERRA 3, está localizada no município de Mário Campos. Este município, segundo o IBGE/2008, encontra-se no âmbito da Microregião de Belo Horizonte, e tem todo seu território inserido no Bioma Mata Atlântica, na região denominada Quadrilátero Ferrífero. Conforme descrição do ZEE MG, a área é classificada como "Especial" (categoria máxima) tanto para a conservação de fauna quanto para a conservação da flora e o grau de vulnerabilidade natural de acordo com o ZEE MG é considerado médio.

A sede do município de Mário Campos dista aproximadamente 40 quilômetros de Belo Horizonte, em trajeto pelas rodovias BR 381 ou MG 040. Até a localidade Grota da Serra, alvo da presente vistoria, o acesso é possível partindo-se de Mário Campos seguindo a Estrada para o Capão, percorrendo cerca de quatro quilômetros em estrada vicinal de terra. A vistoria partiu da sede de outra propriedade do Sr Hélcio Ragazzi na coordenada cartográfica Datum WGS 84, fuso -20 05' 21,24" e -44 11' 25,57" .

A área proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3 encontra-se parcialmente inserida em Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável, a Área de



Proteção Ambiental Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte - APA SUL RMBH. Está inserida na área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço que abrange toda a região do Quadrilátero Ferrífero.

A área é delimitada a leste pela estrada de acesso a propriedade do Sr. Sr. Rodrigo Jorge. Foi relatado que o Sr. Helcio Ragazzi tem três funcionários fixo e dois ajudantes temporários para serviços diversos para o manejo das propriedades. O formato desenho da RPPN GROTA DA SERRA 3 objetiva proteger a área total da propriedade.

3. Tipologias Vegetacionais

De acordo com o Mapa de Vegetação do Brasil, elaborado pelo IBGE para a Lei Federal de Mata Atlântica, nº 11.428/2006, a área, assim como todo o município de Mário Campos encontra-se inserido no domínio do bioma Mata Atlântica. De acordo com o ZFE MG a área em questão é caracterizada como sendo de tipologia vegetal denominada floresta estacional semidecidual montana.

A região é caracterizada pela transição de tipologias florestais nas áreas mais úmidas, associadas aos cursos d'água e tipologias de campo nas áreas mais secas e altas. A observação em campo, confirmado pela pesquisa de dados secundários é que a área representa claramente área de transição entre as tipologias de mata atlântica e o cerrado. Foram identificadas espécies de cerrado no ato da vistoria tais como pequiheiro e macaúbas entre espécies da mata atlântica.

Na área proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3, a floresta estacional semidecidual encontra-se em estado inicial de regeneração, e está principalmente associada ao curso d'água. A área total da propriedade compreende fragmento vegetacional nativo em regeneração, observando-se a presença de representantes de floresta semidecidual. Em quase sua totalidade, a área proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3 é circundada por fragmentos nativos.

No interior da área proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3 foi observado vestígio de pastoreio de gado, principalmente às margens do curso d'água presente na área e em clareira com gramínea exótica (braquiária), conforme imagem abaixo. Foi comunicado aos representantes do interessado a necessidade de manter a área cercada.

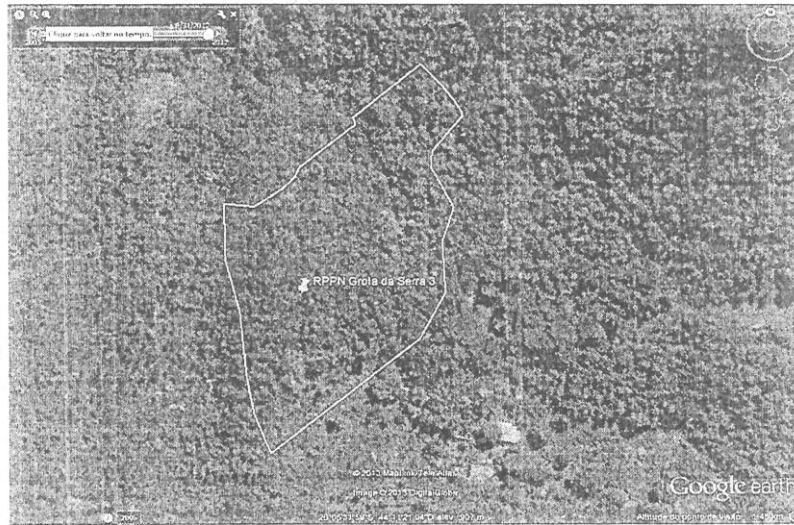


Figura 2 – Imagem da RPPN Grota da Serra 3

4. Fauna

Pelo tempo disponibilizado para a realização da vistoria “in locu”, não foi possível o detalhamento rigoroso acerca da fauna do fragmento florestal proposto para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3. Entretanto em conversa com os moradores da região, foram citados alguns exemplares da fauna nativa, a saber: micos, tucanos, tatus, jacus e variadas espécies de aves, que pudemos confirmar pela sua vocalização. Não foi possível, entretanto, realizar registro fotográfico de tal presença.

Pelos relatos colhidos e pela identificação presenciada, podemos entender que o referido fragmento é habitat, ou no mínimo nicho ecológico de uma cadeia de comunidades da fauna nativa da região.

A Serra Três Irmãos situa-se na região do Quadrilátero Ferrífero, mais precisamente na sua porção oeste. Segundo o documento Biodiversidade em Minas Gerais - um atlas para sua conservação (Drummond *et al.* 2005), a região do Quadrilátero Ferrífero é uma área de interesse especial (categoria máxima) para a conservação de anfíbios no estado de Minas Gerais, devido ao seu considerável número de espécies endêmicas, alta diversidade e elevado grau de ameaça.

5. Hidrografia

A propriedade está inserida na bacia do Córrego Fecho do Funil, que é tributário do Paraopeba que por sua vez faz parte da Bacia do Rio São Francisco.



A propriedade proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3 é cortada pelo Córrego Fecho do Funil que tem suas primeiras nascentes a montante da propriedade. A preservação da cobertura vegetal na área proposta é de extrema importância para a conservação da qualidade das águas do Córrego Fecho do Funil, tendo em vista que o ZEE MG apresenta área com risco potencial de erosão muito alta.

6. Relevo

A propriedade está inserida nas encostas da face norte da Serra Três Irmãos, trecho da formação que é contínua a Serra do Curral em direção oeste e que delimita a região norte do Quadrilátero Ferrífero. A altitude da área proposta pra criação da RPPN GROTA DA SERRA 2 varia entre 904 metros e 930 metros.

Está localizada próxima ao vale do Rio Paraopeba na região denominada Fecho do Funil entre a Serra Três Irmãos e a Serra das Farofas, início da Serra Azul.

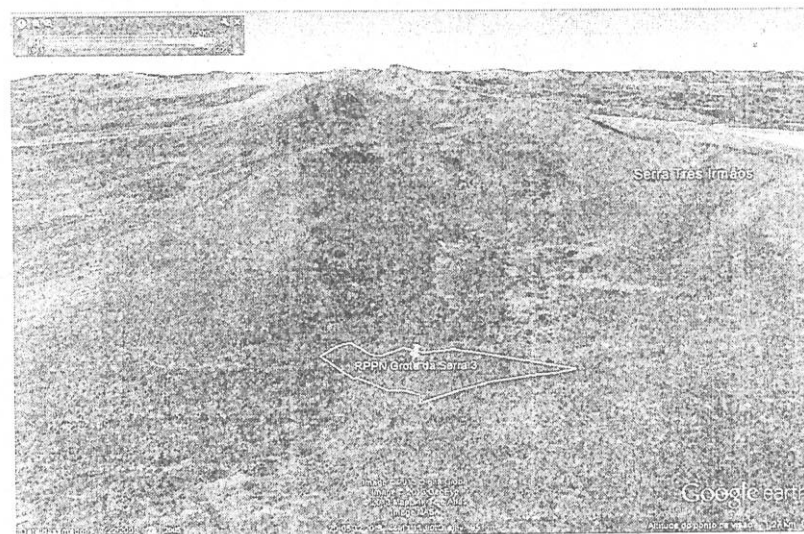


Figura 3 - Imagem do relevo da região

7. Paisagem

A paisagem local é marcada pela Serra Três Irmãos e pelo vale do Córrego Fecho do Funil, conforme demonstrado na figura 1. As formações vegetais nativas estão presentes principalmente próximas às serras, porém observa-se a fragmentação e isolamento de habitats pela histórica alteração do uso do solo, em detrimento de atividades ligadas à pecuária e à silvicultura.



8. Estado de conservação

A área proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 2 está em bom estado de conservação. Registros da conservação da área foram conseguidos através de imagens de satélite no Google Earth abaixo apresentadas:

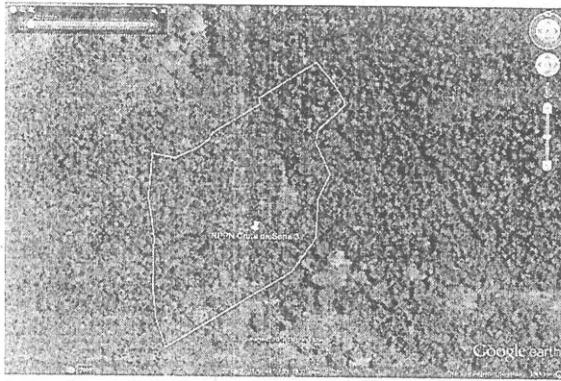


Figura 4 - Imagem da área em 2005

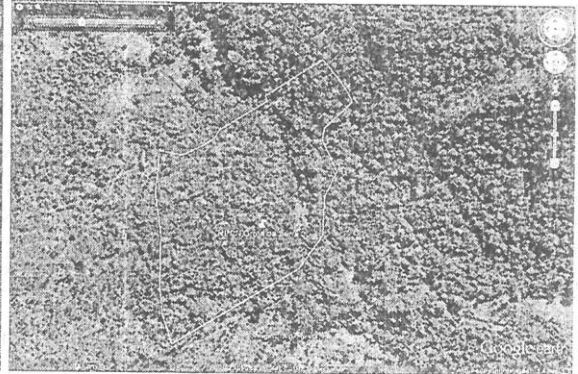


Figura 5 - Imagem da área em 2008

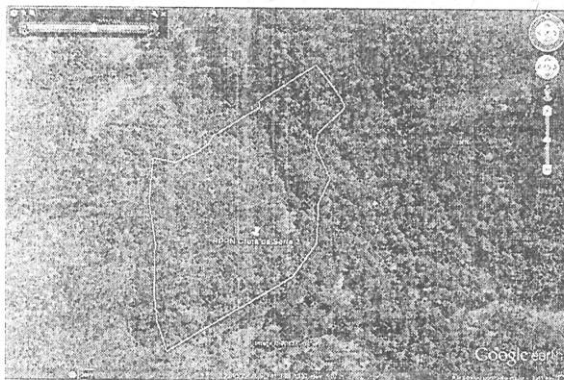


Figura 6 - Imagem da área em 2009

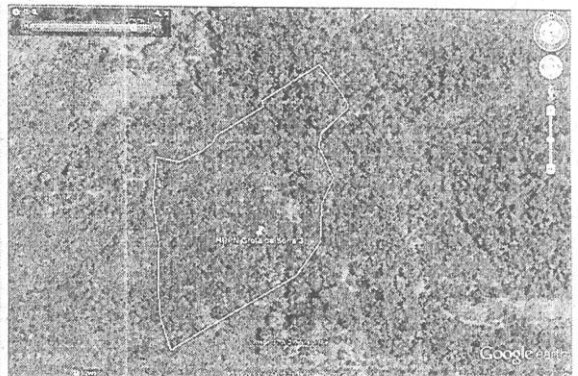


Figura 7 - Imagem da área em 2011

9. Atividades econômicas desenvolvidas no local

Na propriedade proposta para criação da RPPN GROTA DA SERRA 3 não estão sendo desenvolvidas atividades econômicas. Conforme relatado anteriormente foram observados vestígios do pastoreio de gado. Comunicamos aos representantes do proprietário sobre a necessidade de cercamento da área.

10. Eventuais pressões antrópicas

Conforme consulta ao site do DNPM, a área está sujeita a pesquisa para os minerais Ferro e Manganês. Além disso, a ameaça de ocorrência de incêndios florestais foi observada tendo em vista a proximidade com áreas de pastagem e cultivo agrícola.



11. Conclusão

Por todos os fatores apresentados, especialmente por se tratar de fragmento vegetal nativo de área do bioma mata atlântica e ameaças de minerações próximas, pelo potencial de a área ser de recarga hídrica e contar com o monitoramento dos funcionários para cercamento, pela proposta de continuidade com as outras áreas propostas para criação de RPPN, e pelos registros da responsabilidade do Sr. Helcio Ragazzi para com o patrimônio ambiental, demonstrados através da comprovação da averbação da reserva legal e histórico da propriedade ter sido considerada Refúgio da Fauna, somos favoráveis a instituição da RPPN GROTA DA SERRA 3, conforme proposta apresentada ao Instituto Estadual de Florestas.

É o parecer.

Assinam:

GUILHERME PHILIPPE DE MATOS CERQUEIRA GOMES
Analista ambiental / IEF - Regional Centro Sul
MASP: 1.146.899-8

ANA PAULA CERQUEIRA DE BARROS PINHEIRO
Analista ambiental / IEF - Regional Centro Sul
MASP: 1.113.387-3



ANEXO 1

Fotos da área proposta para criação da RPPN Grota da Serra 2

